

Lei nº 038/89

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ingatuba, as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental".

§
Faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Todas as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, verdadeiramente comprovadas, ficam isentas do pagamento de tarifas nos transportes coletivos pertencentes à Prefeitura Municipal de Angatuba.

Artigo 2º) - Para o recebimento do benefício referido, as pessoas descritas no artigo anterior deverão apresentar atestado ou declaração assinada por especialista ou profissional dos quadros do Departamento de Saúde do Município.

Parágrafo único - No ato da entrega do atestado ou declaração comprobatória da deficiência, deverá o requerente solicitar isenção, em modelo próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal expedirá ao beneficiado, o respectivo documento de isenção.

Parágrafo único - Referido documento deverá ser apresentado pelo beneficiado, ao motorista, fiscal ou cobrador do ônibus utilizada, no ato de embarque ou desembarque.

Artigo 4º) - O benefício constante do artigo 1º, restringe-se ao uso no âmbito territorial do Município de Angatuba.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de dezembro de 1989.

Delio Moura

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,

Out 14 de dezembro de 1989. —

José Rodrigues

— secretário —